GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

APROVADO
Unanimidade
Em 14/08/2013
Presidente

**MENSAGEM Nº 22/2013.**

São Lourenço da Mata/PE, 19 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**.

O Projeto observa as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto Lei, se transformado em Lei pela soberana vontade dos senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Rogo seja atribuído tramitação em caráter de **URGÊNCIA** ao Projeto de Lei ora encaminhado, instalando, inclusive, **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** à sua apreciação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, rogando, inclusive, se o caso,

**ETTORE LABANCA**
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA



Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.
Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014

**PROJETO DE LEI Nº 22/2013.** PROJETO DE LEI Nº 023/2013

***Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.***

**Art. 1°-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de São Lourenço da Mata, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2°-** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3°-** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

**Art. 4°-** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de São Lourenço da Mata constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de São Lourenço da Mata tem a seguinte composição:



Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.
Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014

I. Coordenação;
II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
III. Secretaria Geral;
IV. Divisão de Apoio Técnico;
V. Divisão de Apoio Operacional;

**Art. 6º -** Fica acrescido ao quadro constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, os seguintes cargos de provimento em comissão, ora criados, com remuneração e prerrogativas definidas em Lei:

| CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Coordenador Municipal de Defesa Civil | CC3 | 01 |
| Secretário Geral | CC5 | 01 |
| Assistente de Divisão | CC6 | 05 |

**Art. 7° -** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8° -** O Conselho Municipal de Defesa Civil tem a seguinte composição:

I. Chefe do Poder Executivo, que o presidirá;
II. Secretário Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Meio-Ambiente;
III. Secretário Municipal de Governo e Segurança Comunitária;
IV. Secretário Municipal de Educação;
V. Secretário Municipal da Saúde;
VI. Secretário Municipal de Assistência Social;
VII. Secretário Municipal do Trabalho e Qualificação Profissional;
VIII. Procurador Geral do Município;
IX. Comandante da Guarda Municipal;
X. dois (02) representantes da Câmara de Vereadores do Município;
XI. por um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Município;
XII. por um representante do batalhão local da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
XIII. por um representante do batalhão local do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

**Art. 9° -** Os componentes do Conselho Municipal de Defesa Civil, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.



Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.
Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 2º O regimento do Conselho Municipal de Defesa Civil e os demais termos desta Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** - Os servidores públicos que sejam designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou vantagem adicional.

Parágrafo Único – A colaboração referida no *caput* deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 12** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** do Município de São Lourenço da Mata detém a atribuição de Unidade Gestora (UG) do seu respectivo orçamento, sendo o Coordenador Municipal o respectivo Ordenador de Despesas.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ETTORE LABANCA**
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.
Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014